

PROCESSO: 5º CONCURSO PRÊMIO BDMG CULTURAL / FCS DE ESTÍMULO AO CURTA-METRAGEM DE BAIXO ORÇAMENTO 2018

ASSUNTO: Julgamento de Recurso.

Trata-se da análise dos Recursos apresentados pelos inscritos no concurso em epígrafe, que foram inabilitados.

Os recursos, interpostos em 04/06/2018, são tempestivos conforme previsto no item 6.1.2, do Edital que rege o referido Concurso.

É o relatório.

### **Análise**

A lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes.

Neste sentido foi definido, em edital, que o 5º CONCURSO PRÊMIO BDMG CULTURAL / FCS DE ESTÍMULO AO CURTA-METRAGEM DE BAIXO ORÇAMENTO 2018 contemplaria diretores (as) de cinema residentes em Minas Gerais; para tanto, exigiu-se, no item 5.2.1.4, a apresentação de comprovantes de residência para fins de comprovação desta condição.

Salienta-se ser a licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta desta Comissão, necessariamente a esta adstrita, em apreço ao princípio da legalidade, vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico.

O princípio da legalidade se relaciona com diversos outros princípios que permeiam o Direito Administrativo, estando inserido nesse meio o princípio da supremacia do interesse público.

Neste sentido, **conhecemos** dos recursos interpostos para, no final, dar-lhes provimento, habilitando os inscritos recorrentes, nominados abaixo, à exceção da inscrita Bárbara Assis, por não ter apresentado nenhum dos documentos elencados no item 5 do edital que rege o presente certame:

- Guilherme Aguiar Severino dos Santos
- Eduarda Simões Viana
- Flávio Ribeiro de Moura
- Warlei de Assis Rodrigues
- Mariana de Oliveira Costa Borges
- Valentina Arnoni
- Patrícia Lima Nunes Monteiro.

No transcorrer de um procedimento administrativo licitatório, como o certame em análise, a observância às Leis e ao instrumento convocatório evidencia o respeito aos princípios da licitação, em especial da isonomia, da moralidade, da finalidade, da indisponibilidade do interesse público e do julgamento objetivo, sem prejuízo da eficiência.

Assim, concluimos.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação  
Port. FCS nº 005/2015